



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

PROVIMENTO N. 015-CRE/2017

Dispõe sobre a tramitação das comunicações de suspensão e/ou restabelecimento de direitos políticos e de óbitos, por meio eletrônico, mediante a utilização do Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos - Infodip.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Resolução TSE n. 7.651/1965 e pelo art. 25, incisos V e VIII, do Regimento Interno do TRE-MG (Res. n. 1.014/2016);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior celeridade nos procedimentos relativos à tramitação das comunicações de óbitos, suspensões e restabelecimentos de direitos políticos e consequentes anotações no Cadastro Nacional de Eleitores;

CONSIDERANDO que a adoção do recurso eletrônico de comunicação prestigia os princípios da eficiência e da economicidade, os quais devem inspirar os órgãos públicos, resguardada a segurança das informações;

CONSIDERANDO a intenção do colendo Tribunal Superior Eleitoral em nacionalizar a utilização do Sistema Infodip;

RESOLVE:

Art. 1º. O envio e a recepção de comunicações de suspensão e/ou restabelecimento de direitos políticos e de óbitos, efetuados dentro da circunscrição de Minas Gerais, realizar-se-ão, **obrigatoriamente, a partir do dia 5 de março de 2018**, em meio eletrônico, mediante a utilização do Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos – Infodip.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

Art. 2º. Os órgãos judiciais e extrajudiciais comunicantes utilizarão o Infodip para o envio à Justiça Eleitoral, das informações relativas a:

- I. condenações criminais transitadas em julgado (CF, art. 15, III);
- II. extinções de punibilidade;
- III. condenações por improbidade administrativa (CF, arts. 15, V e 37, §4º, e Lei n. 8.429/92);
- IV. reacquisições ou restabelecimentos de direitos políticos (Res. TSE n. 21.538/2003, art. 52 c/c 53);
- V. conscrições – início e término do serviço militar obrigatório (CF, art. 14, §2º);
- VI. óbitos.

§1º Havendo mais de uma pessoa condenada num mesmo processo, a comunicação deverá ser feita individualmente.

§2º Na ocorrência de condenação ou de extinção de punibilidade relativa a duas ou mais ações penais da mesma pessoa, deverá ser feita uma comunicação para cada ação penal.

Art. 3º. Não deverão ser comunicadas ocorrências de:

- I. suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei n. 9.099/95;
- II. transação penal, no âmbito da justiça comum, art. 76 da Lei n. 9.099/95;
- III. suspensão do processo, nos termos do art. 366 do CPP;
- IV. absolvição;
- V. condenação/extinção de punibilidade de estrangeiros;
- VI. condenações, antes do trânsito em julgado;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

VII. incapacidade civil.

Art. 4º. Para o envio das informações de que trata o art. 2º, os órgãos comunicantes efetuarão prévio cadastramento na Zona Eleitoral em que estiver localizada a sede do órgão comunicante, por intermédio de formulário próprio, constante do Anexo único deste Provimento e na página inicial do sistema Infodip na sítio deste Tribunal (www.tre-mg.jus.br), encaminhado por meio de ofício da autoridade solicitante.

§1º Se houver Foro Eleitoral no município abrangido pela jurisdição de mais de uma Zona Eleitoral, será ele o responsável pelo cadastramento do órgão comunicante.

§2º Se não houver Foro Eleitoral no município abrangido pela jurisdição de mais de uma Zona Eleitoral, o cadastramento do órgão comunicante caberá à Zona com menor número de eleitores.

§3º O acesso ao Infodip dar-se-á por intermédio de usuário e senha.

§4º O nome do usuário corresponderá ao e-mail pessoal, de natureza funcional, não se admitindo o de utilização comum pelo setor/unidade ou o particular.

§5º Poderão ser cadastrados, além da autoridade solicitante, até três outros usuários para a utilização do Sistema.

Art. 5º. Recebida a comunicação pelo Infodip e identificado o eleitor no cadastro eleitoral com os dados correspondentes aos informados, o cartório eleitoral procederá ao registro do código de ASE e do motivo/forma respectivos, de acordo com o Manual de ASE – Provimento n. 6/2009 da Corregedoria-Geral Eleitoral.

§1º O cartório eleitoral deverá verificar diariamente a existência de comunicações de que cuida este Provimento e realizar o seu tratamento.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

§2º O cartório eleitoral devolverá pelo Infodip as comunicações recebidas que necessitarem de complemento e/ou confirmação de dados, destacando as incongruências detectadas.

§3º Em anos eleitorais, estando suspensas as atividades do cadastro, o cartório eleitoral deverá lançar as situações de suspensão de direitos políticos cancelamento de inscrição por óbito no caderno de votação e, após a reabertura do cadastro, promover os registros dos códigos de ASE correspondentes nas inscrições respectivas.

Art. 6º. A condenação por crime eleitoral transitada em julgado, decretada em processo da própria Zona Eleitoral, deverá ser inserida no Infodip e, posteriormente, registrado o código de ASE 337, motivo 8 (Suspensão dos direitos políticos – Condenação criminal eleitoral) no Sistema ELO.

Art. 7º. A transação penal eleitoral transitada em julgado, decretada em processo da própria Zona Eleitoral, deverá ser inserida no Infodip e, posteriormente, registrado o código de ASE 388 (Transação penal eleitoral) no Sistema ELO.

Art. 8º. As comunicações de óbito e suspensão/restabelecimento de direitos políticos eventualmente recebidas fisicamente do interessado/familiar nas Zonas Eleitorais deverão ser protocolizadas no Sistema de Acompanhamento de Processos e Documentos - SADP, bem como inseridas e processadas no Infodip nos termos deste Provimento.

Parágrafo único. Os requerimentos de que cuida o *caput* deste arquivo serão arquivados em pastas próprias, após inseridos no Infodip.

Art. 9º. As comunicações de suspensão/restabelecimento de direitos políticos de pessoa sem inscrição eleitoral ou de pessoa com registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP serão direcionadas automaticamente pelo Infodip à Corregedoria Regional Eleitoral de Minas Gerais, que processará os dados na BPSDP.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

Art. 10. Quando as comunicações se referirem a eleitores pertencentes a outro Estado da Federação, o próprio sistema, na individualização da informação, encaminhará, através de e-mail, a comunicação diretamente à ZE do eleitor, nos termos da Res.-TSE n. 23.490/2016 que alterou a Res.-TSE n. 21.538/2003.

Art. 11. O Juiz Eleitoral é o responsável direto pela fiscalização do uso do Sistema Infodip, sendo auxiliado pelo chefe de cartório.

Art. 12. Serão disponibilizados no Infodip, manuais de orientação de utilização do sistema, específicos para a Justiça Eleitoral e para os órgãos comunicantes.

Art. 13. A Corregedoria, em parceria com a Escola Judiciária Eleitoral - EJEMG, ministrará curso à distância - EAD, para capacitação dos servidores.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos por esta Corregedoria.

Art. 15. As questões técnicas referentes ao funcionamento do Sistema Infodip serão solucionadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI deste Tribunal.

Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e comunique-se.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2017.

Des. PEDRO BERNARDES

Vice- Presidente e Corregedor Regional Eleitoral